

Paulo Furtado | Andréa Busch Boregas

Manual do
**DELEGADO
DE POLÍCIA**
Peças práticas

7^a
edição

Revista, atualizada
e ampliada

2026

 EDITORA
*Jus*PODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

Local e data.

Delegado de Polícia

5. REPRESENTAÇÃO PELA QUEBRA DE SIGILO FISCAL

5.1. Conceito e natureza jurídica

Trata-se de uma medida cautelar probatória que permite ao delegado de polícia, no curso das investigações, mediante prévia autorização judicial, o acesso às informações fiscais prestadas pelos contribuintes investigados, que se encontram protegidas pela garantia constitucional da intimidade e da vida privada, por tratar-se de dados particulares, porém passível de mitigação.

5.2. Fundamento constitucional

Do mesmo modo que ocorre na quebra de sigilo de dados telefônicos e bancário, o sigilo fiscal também é protegido pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, no que se refere à inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

Nessa esteira, o citado dispositivo constitucional que trata sobre o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada deve ser mitigado em virtude do interesse público das investigações, que deve se sobrepor ao direito individual já mencionado.

5.3. Legitimidade

O Código Tributário Nacional não trouxe um rol prevendo os legitimados para pleitearem a presente medida cautelar, porém, no preâmbulo da peça, devemos referenciar os artigos gerais relacionados à legitimidade investigativa do delegado de polícia, quais sejam, o artigo 144, § 1º, inciso IV (Polícia Federal) ou § 4º (Polícia Civil), artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.830/13 e artigo 4º do Código de Processo Penal.

5.4. Cabimento

O cabimento da presente medida cautelar encontra-se previsto no Código Tributário Nacional (CTN), notadamente no artigo 198, § 1º, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 104/01, trazendo as exceções ao sigilo fiscal, nos seguintes termos:

Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no artigo 199, os seguintes:

I – requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça.

Nesse sentido, o CTN não trouxe qualquer discriminação da espécie de crime passível de decretação da medida cautelar de quebra de sigilo fiscal, sendo possível, portanto, a sua decretação em qualquer modalidade delitiva.

Vale salientar que, se estivermos diante de uma investigação envolvendo uma organização criminosa, devemos citar na representação o artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 12.850/13, nos seguintes termos:

Art. 3º Em qualquer fase da persecução penal, serão permitidos, sem prejuízo de outros já previstos em lei, os seguintes meios de obtenção da prova:

[...]

VI – afastamento dos sigilos financeiro, bancário e fiscal, nos termos da legislação específica;

5.5. Requisitos cautelares

5.5.1. Fumus comissi delicti

Conforme já citado nas outras medidas cautelares, nesta, também deverão ficar demonstrados os indícios de autoria ou participação em infração penal que necessite da decretação da quebra do sigilo fiscal do investigado, apesar de tal requisito não se encontrar expressamente previsto nas leis anteriormente citadas.

5.5.2. Periculum in mora

O Código Tributário Nacional também não tratou acerca deste requisito para haver a quebra do sigilo fiscal, porém, conforme já dito nesta obra, esta formalidade é indispensável, devendo ser demonstrada a necessidade da medida cautelar para as investigações e que a mora na sua decretação irá trazer prejuízos para o bom andamento do inquérito policial.

5.6. Modelo básico da peça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____.

ou

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DAS GARANTIAS DA COMARCA DE _____
(ADI's 6298, 6299, 6300 e 6305)

SIGILOSO

Inquérito Policial nº ____/____.

O delegado de polícia infrassignatário, representando a Polícia _____, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigo 144, § 4º, da Constituição da República, artigos 6º e 26 da Lei nº 14.735/23, artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.830/13 e artigo 4º, “caput”, do Código de Processo Penal, vem a Vossa Excelência, representar pela quebra de sigilo fiscal de _____ (nome do representado), pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime de _____

Qual foi o crime que ocorreu? Quando ocorreu? Local em que ocorreu? Quem são os envolvidos (vítima, suspeitos, testemunhas)? Qual a motivação? Outras informações relevantes.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Prática delituosa – demonstrar o crime praticado pelo agente.

b) Cabimento – demonstrar que o Código Tributário Nacional não traz qualquer restrição ao tipo de crime, porém, caso seja praticado por organizações criminosas, deve ser citado o artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 12.850/13.

c) Requisitos cautelares – demonstrar a presença dos requisitos cautelares essenciais, quais sejam, o “fumus comissi delicti”, consubstanciado por meio dos indícios de autoria ou participação em infrações penais, qualquer que seja ela; e o “periculum in mora”, demonstrado pelo risco efetivo de frustração da aquisição de prova da autoria ou participação no crime, em virtude da mora na decretação da medida. Também deve ser ressaltada a

inexistência de garantia constitucional absoluta, devendo o artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, ser relativizado diante do interesse das investigações.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima declinados, represento pela quebra de sigilo fiscal de _____ (especificar os dados cadastrais e fiscais do investigado), a fim de que seja determinado à Receita Federal do Brasil o encaminhamento das declarações de imposto de renda referentes à _____ (especificar exatamente o que se quer, o meio de envio e o período) por ser medida adequada ao caso.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Local e data.

Delegado de Polícia

5.7. Caso proposto

O delegado de polícia da Delegacia da Polícia Federal¹ de Ponta Porã está investigando os crimes de tráfico internacional e comércio ilegal de arma de fogo de uso restrito praticados pelos integrantes da organização criminosa conhecida como “OTC – Organização Tiro Certo”².

Durante as investigações foi representado ao Juiz Federal da 1ª Vara Federal, da 5ª Subseção Judiciária de Ponta Porã³ pela decretação da interceptação telefônica do número do terminal telefônico utilizado por um dos integrantes da organização, conhecido como “João Bala”⁴.

Na realização da mencionada interceptação, foi possível identificar que o grupo tinha também como integrantes “Afonso”, “Zizo” e “Joana”, porém não foi possível a identificação de todos os envolvidos. Restou evidenciado ainda, que o grupo fazia grandes movimentações financeiras decorrente da comercialização das armas e que uma das contas utilizadas era a de número 15555, da agência 222, do banco X.⁵

Ainda, ficou explícito que o patrimônio ostentado pelos investigados era incompatível com suas funções profissionais⁶, pois “João Bala” era funcionário contratado da empresa Y, na função de ajudante geral de entrega, onde percebia o salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais); “Afonso” era funcionário contratado da empresa Z, na função de ajudante de limpeza, percebendo o salário de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); “Zizo” era funcionário contratado da empresa M, na função de garçom, onde

percebia o salário de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e “Joana” era funcionária de um salão de beleza, onde trabalhava como manicure e recebia um salário mínimo; mas todos residiam em casas de alto luxo de um bairro nobre da cidade e possuíam respectivamente os seguintes veículos, uma Land Rover Evoque, uma BMW X1, uma Hilux SW4 e um mini cooper.

“João Balá”, “Afonso”, “Zizo” e “Joana” foram indiciados por organização criminosa (artigo 2º da Lei nº 12.850/13), bem como por tráfico internacional de arma de fogo e comércio ilegal de arma de fogo de uso restrito (artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 10.826/03)⁷, mas o inquérito policial ainda encontra-se em andamento⁸ visando identificar os demais integrantes da organização criminosa e constituir provas das transações realizadas.⁹

Em face do caso narrado, na qualidade de delegado de polícia responsável pela investigação, elabore, fundamentadamente, a medida cautelar pertinente ao caso.

Considerações sobre o caso proposto

- ¹ Atentar-se para a demonstração da legitimidade do delegado de polícia federal para propor medidas cautelares.
- ² Caracterização do cometimento do crime por uma organização criminosa.
- ³ Foi fornecido o juízo competente para analisar a representação que será formulada.
- ⁴ É possível excluir a medida cautelar de interceptação de comunicações telefônicas, já que tal medida já foi deferida, bem como a representação pela renovação de interceptação de comunicações telefônicas, pois não foi fornecido qualquer número de terminal telefônico.
- ⁵ Demonstração da possibilidade de utilização de medida cautelar probatória com intuito de comprovar tais movimentações e consequentemente identificar outros envolvidos.
- ⁶ Demonstração da possibilidade de utilização de medida cautelar probatória com intuito de comprovar a mencionada incompatibilidade.
- ⁷ Neste momento já é possível responder a primeira pergunta essencial para a correta identificação da peça prático-profissional, ou seja, que os crimes investigados tratam-se de formação e constituição de organização criminosa (artigo 2º da Lei nº 12.850/13), tráfico internacional de arma de fogo e comércio ilegal de arma de fogo de uso restrito (artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 10.826/03), tipificação legal fornecida pela banca.
- ⁸ Neste momento é possível responder a segunda pergunta essencial para a correta identificação da peça prático-profissional, ou seja, a fase em que a investigação se encontra, pois o caso proposto afirmou que o inquérito policial está em andamento. Informação relevante para que o candidato

exclua a possibilidade da elaboração de um relatório conclusivo cumulado com medida cautelar.

- ⁹ Neste momento é possível responder a terceira pergunta essencial para a correta identificação da peça prático-profissional, ou seja, o que o delegado de polícia busca para o êxito das investigações, que no caso em tela, é a consecução de novas provas, em especial das transações bancárias realizadas entre os integrantes da organização criminosa, bem como a identificação de outros envolvidos na mencionada organização.

5.8. Resolução do caso proposto – Representação pela quebra de sigilo bancário da conta fornecida e pela quebra de sigilo financeiro, bancário e fiscal dos indiciados¹

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÃ – MATO GROSSO DO SUL.²

SIGILOSO

Inquérito policial nº .³

O delegado de polícia federal infrassignatário, representando a Polícia Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 144, § 1º, incisos I e IV, da Constituição da República, artigo 2º-A, parágrafo único, da Lei nº 9.266/96 e artigo 4º, “caput”, do Código de Processo Penal⁴, vem a Vossa Excelência, representar pela quebra de sigilo bancário da conta de número 15555, da agência 222, do banco X e pela quebra de sigilo financeiro, bancário e fiscal dos indiciados⁵ “João Bala”, “Afonso”, “Zizo” e “Joana”, pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

I – DOS FATOS

O Inquérito policial referido acima foi instaurado para apurar os crimes de tráfico internacional e comércio ilegal de arma de fogo de uso restrito praticados pelos integrantes da organização criminosa conhecida como “OTC – Organização Tiro Certo”, na cidade de Ponta Porã – MS.

Durante as investigações foi decretada a interceptação telefônica do número do terminal utilizado por um dos integrantes da organização conhecida como “João Bala” e em decorrência desta medida foi possível identificar outros integrantes da organização criminosa, sendo as pessoas

de “Afonso”, “Zizo” e “Joana”, porém não foi possível a identificação de todos os envolvidos.

Restou evidenciado ainda, que o grupo fazia grandes movimentações financeiras decorrente da comercialização das armas e que uma das contas utilizadas era a de número 15555, da agência 222, do banco X.

Ainda, ficou explícito que o patrimônio ostentado pelos investigados era incompatível com suas funções profissionais e seus rendimentos. “João Bala”, “Afonso”, “Zizo” e “Joana” foram indiciados por organização criminosa (artigo 2º da Lei nº 12.850/13)⁶, bem como por tráfico internacional de arma de fogo e comércio ilegal de arma de fogo de uso restrito (artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 10.826/03), mas o inquérito policial ainda encontra-se em andamento visando identificar os demais integrantes da organização criminosa e constituir provas das transações realizadas.⁷

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Considerando os fatos acima narrados, resta claro o cabimento das medidas cautelares representadas, pois os crimes investigados tratam-se de formação e constituição de organização criminosa, tráfico internacional e comércio ilegal de arma de fogo de uso restrito, tipificados ao teor dos artigo 2º da Lei nº 12.850/13 e artigos 17, 18 e 19 da Lei nº 10.826/03, além da possibilidade do cometimento de crime contra a ordem tributária (artigo 2º, inciso I, da Lei nº 8.137/90) pelos indiciados, que ostentam patrimônio incompatível com suas remunerações profissionais, atendendo assim as exigências do artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 12.850/13 e demonstrando a especialidade prevista no artigo 1º, § 4º, incisos III, VII e IX, da Lei Complementar nº 105/01.

A isso, somam-se os requisitos do “*fumus comissi delicti*”⁸, afinal, existem indícios de autoria dos integrantes da organização criminosa acima mencionada nos crimes ora investigados; e do “*periculum in mora*”, que está no risco efetivo de frustração da aquisição de provas que deixem clara a autoria ou participação, bem como a materialidade dos crimes investigados, caso a medida não seja deferida de imediato, causando grande prejuízo às investigações, especialmente no que tange à colheita de provas relacionadas às transações bancárias e às informações fiscais dos investigados.

Conforme demonstrado, o acesso aos dados financeiros, bancários e fiscais dos investigados se torna uma medida imprescindível à necessidade de se reunir todos os elementos de prova possíveis, objetivando a conclusão eficiente do procedimento de polícia judiciária, pois tais dados podem revelar valores recebidos, bens móveis e imóveis, movimentações financeiras de depósitos, saques, transferências, pagamentos, entre

outros dados de interesse da presente investigação, para evidenciar que o patrimônio dos investigados não é compatível com seus ganhos declarados, com as suas atividades profissionais, além de possibilitar a demonstração da ligação existente entre os investigados, bem como a identificação de outros integrantes da organização criminosa.

Importante ainda, deixar clara a inexistência de garantia constitucional absoluta, portanto, embora constitucionalmente protegidas a intimidade e a privacidade das pessoas, conforme artigo 5º, inciso X, da Constituição da República, este direito dos indiciados deve ser relativizado por estar em rota de colisão com outras garantias constitucionais e por sua menor relevância diante do interesse público da investigação criminal.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, presentes os requisitos legais autorizadores da medida, com fundamento no artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 12.850/13º, no artigo 1º, § 4º, incisos III, VII e IX, da Lei Complementar nº 105/01º e no artigo 198, § 1º, inciso I, do Código Tributário Nacional¹¹, represento pela decretação da quebra de sigilo bancário da conta de número 15555, da agência 222, do banco X e da quebra dos sigilos financeiro, bancário e fiscal dos indiciados.

Deferido o afastamento do sigilo fiscal, que seja expedido ofício à correspondente Superintendência Regional da Receita Federal, para que esta remeta, em meio digital, no prazo de trinta dias, ao delegado de polícia Federal abaixo assinado, as cópias das declarações de imposto de renda ou declarações de isenção, dos últimos cinco anos, dos indiciados “João Bala”, “Afonso”, “Zizo” e “Joana”.¹²

Deferido o afastamento dos sigilos financeiro e bancário, que seja expedido ofício ao Banco Central do Brasil para que remeta, em meio digital, no prazo de trinta dias, diretamente ao delegado de polícia abaixo assinado, as seguintes informações¹³:

a) os dados cadastrais do usuário da conta¹⁴ de número 15555, da agência 222, do banco X, bem como o extrato reverso completo da conta mencionada, contendo todas as movimentações realizadas desde sua abertura e informações cadastrais das pessoas físicas e jurídicas que mantiveram transações com a mesma;

b) os dados referentes aos cadastros financeiros e de todas as contas correntes, contas poupanças, contas de investimentos e outros bens, direitos e valores mantidos em instituições financeiras pelos indiciados “João Bala”, “Afonso”, “Zizo” e “Joana”, nos últimos cinco anos, bem como seus respectivos extratos reversos completos, contendo todas as movimentações realizadas desde a abertura das contas identificadas e informações cadastrais das pessoas físicas e jurídicas que mantiveram transações com as mesmas.

Por fim, requer a autuação do pedido em apartado e que seja decretado o sigilo da investigação, para assegurar a eficácia da apuração, bem como para proteger o direito à intimidade das pessoas referidas durante as investigações, inclusive dos investigados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ponta Porã, de de .¹⁵

Delegado de Polícia Federal¹⁶

Considerações sobre a resolução do caso proposto

- ¹ Analisando a questão apresentada, restou configurada a possibilidade e necessidade da medida cautelar probatória de quebra de sigilo bancário da conta fornecida e representação por medida cautelar de quebra de sigilo financeiro, bancário e fiscal dos indiciados.
- ² Foi fornecido o juízo competente para analisar a presente representação.
- ³ A questão não forneceu o número do inquérito policial, portanto, o campo deve ficar em branco. Não inventar dados.
- ⁴ Artigos que demonstram a atribuição funcional do delegado de polícia federal para a condução das investigações criminais objetivando a apuração das infrações penais e sua consequente legitimidade para representar em juízo.
- ⁵ Como a questão deixa claro que “João Bala”, “Afonso”, “Zizo” e “Joana” foram indiciados, devem ser referidos na peça como indiciados.
- ⁶ Não utilizar abreviações, exceto se a questão já o fez, que não é o caso.
- ⁷ Colocar os elementos fáticos essenciais para representação da medida cautelar, narrando sucinta e fielmente os dados fornecidos pela questão, ou seja, sem inventar qualquer informação, para não caracterizar identificação de prova. Lembrar das questões básicas a serem respondidas na narrativa do texto (Qual foi o crime que ocorreu? Quando ocorreu? Local em que ocorreu? Quem são os envolvidos (vítima, suspeitos, testemunhas)? Qual a motivação?), desde que tais informações tenham sido fornecidas.
- ⁸ No computador as expressões em latim estariam em *itálico* (ou outra forma oficial de destaque), mas na prova, deve ser colocado entre aspas. Não grifar ou ressaltar de nenhum outro modo para não configurar identificação de prova.
- ⁹ Importante colocar a fundamentação específica ao caso tratado. Fundamentação jurídica das medidas cautelares representadas, considerando o fato de os indiciados constituírem uma organização criminosa.
- ¹⁰ Fundamentação jurídica das medidas cautelares de quebra de sigilo financeiro e bancário.

- ¹¹ Fundamentação jurídica das medidas cautelares de quebra de sigilo fiscal.
- ¹² A representação desta medida cautelar exige que fique claro no pedido o que especificamente o delegado de polícia necessita para as investigações, qual a data exata da quebra e por qual meio ele quer receber.
- ¹³ A representação desta medida cautelar exige que fique claro no pedido o que especificamente o delegado necessita para as investigações, qual a data exata da quebra e por qual meio ele quer receber.
- ¹⁴ Não necessita de autorização judicial e na prática já teriam sido requisitados estes dados pelo delegado de polícia (artigo 6º, inciso III, do Código de Processo Penal, artigo 2º, § 2º, da Lei nº 12.830/13, artigo 17-B da Lei nº 9.613/98 e artigo 15 da Lei nº 12.850/13), mas como o problema não forneceu e trata-se de uma peça de prova de concurso é conveniente pedir.
- ¹⁵ Só colocar os dados fornecidos pela questão, não inventar. Neste caso só era possível informar a cidade.
- ¹⁶ Não assinar a peça. Utilizar o cargo no masculino, mesmo que seja uma candidata do sexo feminino, exceto se a questão mencionar que a investigação está sendo presidida por uma delegada de polícia, situação em que se deve utilizar o cargo no feminino, mesmo que seja um candidato do sexo masculino.

6. REPRESENTAÇÃO PELA INFILTRAÇÃO DE AGENTE POLICIAL

6.1. Conceito e natureza jurídica

Trata-se de uma medida cautelar probatória que tem por objetivo buscar elementos probatórios para a investigação, através de um agente público, que mediante prévia autorização judicial, se infiltra numa organização criminosa, associação de traficantes ou grupo de pessoas envolvidas em crime de lavagem de dinheiro, dissimulando o *status* de integrante do bando para conseguir dados acerca dos membros, estrutura e funcionamento do grupo criminoso.

6.2. Legitimidade

A legitimidade do delegado de polícia em representar pela medida cautelar de infiltração de agentes de polícia em funções investigativas encontra-se prevista no artigo 10 da Lei nº 12.850/13, conforme o disposto abaixo:

Art. 10. A infiltração de agentes de polícia em tarefas de investigação, representada pelo delegado de polícia ou requerida pelo Ministério Público, após manifestação técnica do delegado de polícia quando solicitada no curso de inquérito policial, será precedida de circunstanciada, motivada e sigilosa autorização judicial, que estabelecerá seus limites.

§ 1º Na hipótese de representação do delegado de polícia, o juiz competente, antes de decidir, ouvirá o Ministério Público.

Atenção: para a decretação da medida cautelar de infiltração de agentes é indispensável prévio parecer do representante do Ministério Público, devendo constar na representação formulada pelo delegado de polícia.

6.3. Cabimento

Será cabível a medida cautelar de infiltração de agentes quando estivermos diante de uma investigação policial que envolva a prática de crime perpetrado por organização criminosa, bem como se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis, nos termos do artigo 10, § 2º, da Lei nº 12.850/13.

Vejamos:

Art. 10.

[...]

§ 2º – Será admitida a infiltração se houver indícios de infração penal de que trata o **artigo 1º** e se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis.

Ademais, vale destacar que o delegado de polícia deverá demonstrar na sua representação, notadamente no pedido, a necessidade da medida, o alcance das diligências realizadas pelos agentes bem como, quando for possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração, conforme dispõe o artigo 11 da Lei 12.850/13.

Vejamos:

Art. 11. O requerimento do Ministério Público ou a representação do delegado de polícia para a infiltração de agentes conterão a demonstração da necessidade da medida, o alcance das tarefas dos agentes e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local da infiltração.

Será cabível também a medida cautelar em destaque quando envolver investigação policial relacionada ao crime de tráfico de drogas, nos termos do artigo 53 da Lei nº 11.343/06.

Vejamos:

Art. 53. Em qualquer fase da persecução criminal relativa aos crimes previstos nesta Lei, são permitidos, além dos previstos em lei, mediante autorização judicial e ouvido o Ministério Público, os seguintes procedimentos investigatórios:

I – a infiltração por agentes de polícia, em tarefas de investigação, constituída pelos órgãos especializados pertinentes.

Vale destacar que a Lei nº 9.613/98, em seu artigo 1º, § 6º, acrescido pela Lei nº 13.964/19 (Lei Anticrime), também passou a prevê a possibilidade de infiltração de agentes na apuração de crimes de lavagem de dinheiro.

Vejamos:

Art. 1º

[...]

§ 6º Para a apuração do crime de que trata este artigo, admite-se a utilização da ação controlada e da infiltração de agentes.

Assim, a infiltração de agentes de polícia em funções investigativas só será possível quando houver ocorrência de crime praticado por organização criminosa, crime de tráfico de drogas ou de lavagem de dinheiro.

Ademais, tal medida será o último meio investigativo para se buscar a prova desejada, devendo estar configurado, no caso concreto, que todos os meios de obtenção de provas, sobretudo as interceptações das comunicações telefônicas, se demonstram insuficientes ou foram esgotados.

6.4. Requisitos cautelares

6.4.1. Fumus comissi delicti

Quanto à infiltração de agentes, o *fumus comissi delicti* encontra-se positivado no artigo 10, § 2º, da Lei nº 12.850/13, nos seguintes termos:

Art. 10. [...]

§ 2º Será admitida a infiltração se houver **indícios de infração penal** de que trata o artigo 1º e se a prova não puder ser produzida por outros meios disponíveis. [grifo nosso]

6.4.2. Periculum in mora

Tal requisito não se encontra positivado na Lei de Organizações Criminosas, porém deve ser demonstrado, na representação, que a mora na decretação da medida cautelar de infiltração de agentes de polícia em funções investigativas propiciará grande prejuízo para as investigações no que se refere à colheita de provas.

Deve ficar claro que se a medida não for deferida imediatamente, não será possível provar a autoria ou participação no crime praticado por integrantes de organizações criminosas ou por associações de traficantes de drogas.

Atenção: para ser deferido o pedido constante na representação da presente medida é necessário que haja um agente público disponível para ser infiltrado, o qual poderá se recusar, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei nº 12.850/13.

6.5. Duração da medida

A Lei de Organizações Criminosas estipula um prazo de até seis meses para a infiltração, podendo este ser renovado de acordo com a necessidade e o interesse das investigações.

Vejamos o que dispõe o artigo 10, § 3º, da Lei nº 12.850/13:

Art. 10 [...]

§ 3º A infiltração será autorizada pelo prazo de até 6 (seis) meses, sem prejuízo de eventuais renovações, desde que comprovada sua necessidade.

Atenção: o prazo de infiltração deverá constar no pedido de representação formulado pelo delegado de polícia.

6.6. Modelo básico da peça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CRIMINAL DA COMARCA DE _____.

ou

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DAS GARANTIAS DA COMARCA DE _____
(ADI's 6298, 6299, 6300 e 6305)

SIGILOSO

Inquérito Policial nº ____/____.

O delegado de polícia infrassignatário, representando a Polícia _____, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigo 144, § 4º, da Constituição da República, artigos 6º e 26 da Lei nº 14.735/23, artigo 2º, § 1º, da Lei nº 12.830/13, artigo 4º, “caput”, do Código de Processo Penal e artigo 10 da Lei nº 12.850/13, vem a Vossa Excelência, representar pela infiltração de agente de polícia no seio da organização criminosa conhecida por _____ (especificar o nome da organização criminosa), pelas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas:

I – DOS FATOS

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar o crime de _____

Qual foi o crime que ocorreu? Quando ocorreu? Local em que ocorreu? Quem são os envolvidos (vítima, suspeitos, testemunhas)? Qual a motivação? Outras informações relevantes.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Prática delituosa – demonstrar o crime praticado pelo agente, que deve ser perpetrado por organização criminosa ou envolver tráfico de drogas e/ou lavagem de dinheiro.

b) Cabimento – demonstrar que estamos diante de uma investigação envolvendo uma organização criminosa ou pessoas que praticam crimes tráfico de entorpecentes ou lavagem de dinheiro, nos termos do artigo 10, §2º, da Lei nº 12.850/13, artigo 53, inciso I, da Lei nº 11.343/06, ou artigo 1º, §6º, da Lei nº 9.613/98, respectivamente, bem como que não há outro meio disponível de se buscar a prova.

c) Requisitos cautelares – demonstrar a presença do “fumus commissi delicti”, consubstanciado pelos indícios de infração penal de que trata o art. 1º da Lei nº 12.850/13, nos termos do artigo 10, § 2º, da referida lei (e/ou infrações penais previstas nas Leis nº 11.343/06 e nº 9.613/98); e do “periculum in mora”, demonstrado pelo risco efetivo de frustração da aquisição de prova da autoria ou participação no crime, em virtude da mora na decretação da medida.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 3º, inciso VII, 10 e 11, todos da Lei nº 12.850/13 (e/ou artigo 53, inciso I, da Lei nº 11.343/06, e/ou artigo 1º, §6º, da Lei nº 9.613/98), e demonstrada a imprescindibilidade da medida, represento pela infiltração do agente de polícia ____ (nome) no seio da organização criminosa investigada ____ (citar o local específico, caso exista), pelo prazo de 6 (seis) meses, autorizado a confeccionar novos documentos em nome de ____ (nome a ser utilizado), após ouvido o Ministério Público, devendo perdurar o total sigilo conferido pela norma legal até o processamento do feito, quando restará ainda, preservada a identidade do agente infiltrado, nos termos do artigo 12 da Lei nº 12.850/13.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Local e data

Delegado de Polícia

6.7. Caso proposto – Concurso para delegado de polícia do Mato Grosso do Sul de 2017

Após autorização pelo juízo da 1ª Vara Criminal de determinada capital brasileira para realização de interceptação de comunicações telefônicas, visando à investigação do crime de lavagem de dinheiro, colheu-se a informação da prática do crime de tráfico ilícito de drogas por membros da facção conhecida como “CZN” (Comando Zona Norte), integrada pelos condenados Wesley Ferreira, Daniel Inocêncio, Lindomar Praxedes e Ribamar das Neves, que cumprem penas pela prática de crime de roubo (artigo 157 do Código Penal), há pelo menos 15 meses na mesma cela em Penitenciária Estadual de Segurança Máxima. Baseado nessas informações foi instaurado novo Inquérito Policial, para apurar eventual prática de tráfico de drogas e/ou de outros ilícitos¹. Dos esforços investigativos inclusive advindos de nova interceptação de comunicações telefônicas² autorizada pelo juízo da

2ª Vara Criminal dessa mesma capital³, foi possível compreender que todo o gerenciamento e a divisão de tarefas são definidos verbalmente entre os suspeitos, no interior do estabelecimento prisional⁴, bem como se constatou que os referidos reclusos vêm cooptando outros membros, inclusive não aprisionados, visando a integrar a facção e ampliar seu poder de atuação. Não obstante, não foi possível estabelecer indícios suficientes de autoria e prova cabal da materialidade delitiva, razão pela qual não se concluiu o Inquérito Policial.⁵

Em face do caso narrado, na qualidade de delegado de polícia responsável pela investigação, elabore, fundamentadamente, a medida pertinente ao caso, visando à constituição de justa causa para o oferecimento de eventual ação penal.⁶

Considerações sobre o caso proposto

- ¹ Neste momento já é possível responder a primeira pergunta essencial para a correta identificação da peça prático-profissional, ou seja, que o crime investigado se trata de tráfico ilícito de drogas (artigo 33 da Lei nº 11.343/06). Neste caso a banca não forneceu a tipificação legal. Também restou evidente indícios de autoria do cometimento do delito de tráfico ilícito de drogas pelos membros da mencionada organização criminosa.
- ² É possível excluir a medida cautelar de interceptação de comunicações telefônicas, já que tal medida já foi deferida e exaurida.
- ³ Aqui foi fornecido o juízo competente para analisar a representação que será formulada.
- ⁴ É possível excluir a representação pela renovação de interceptação de comunicações telefônicas, já que restou claro que os reclusos pertencentes à organização criminosa investigada se comunicam apenas verbalmente no interior do estabelecimento prisional.
- ⁵ Neste momento é possível responder a segunda pergunta essencial para a correta identificação da peça prático-profissional, ou seja, a fase em que a investigação se encontra, pois, a banca afirmou que o inquérito policial não foi concluído por não ter sido possível estabelecer indícios suficientes de autoria e prova cabal da materialidade delitiva, portanto, em fase inicial ou intermediária.
- ⁶ Neste momento é possível responder a terceira pergunta essencial para a correta identificação da peça prático-profissional, ou seja, o que o delegado de polícia busca para o êxito das investigações, que no caso em tela, é a consecução de novas provas, no intuito de identificar e evidenciar a conduta dos envolvidos, demonstrando claramente os indícios suficientes de autoria e de comprovar a materialidade de crimes.